

Franca, 16 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação de Moradores do Jardim Portinari, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

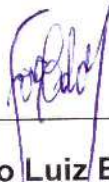
Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Portinari no exercício de 2022.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: palestras socioeducativas, dança do ventre, futebol, zumba, ballet, judô, dança de salão, além de eventos comemorativos.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação de Moradores do Jardim Portinari.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.143, de 16 de março de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI			CNPJ: 56.885.296/0001-20
ENDEREÇO RUA: ANÉSIO ROCHA , 1441 JD. PORTINARI			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14407-090	DDD/FONE: 16 99304 1897
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 28031-8	Banco: Brasil	Agência: 2991-2	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: GONÇALO PEREIRA DE SOUSA			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA IZAURINO LEAL , 1330 JARDIM PORTINARI FRANCA-SP			
Telefone do Presidente: 16 99304 1897			
RG: 14.191.736-2		CPF: 066.116.988-09	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA :			
Apesar do bairro ser considerado de classe média, existe ainda pessoas de baixa renda familiar, pessoas carentes sem acessibilidade a internet que hoje se tornou um mundo de informações. As crianças por falta de opções esportivas, estão cada vez mais nos caminhos perdidos. Procuramos atender não só as necessidades dos jovens carentes do bairro, como da população em geral, que influência de total maneira na vida dos jovens com esportes, ginastica e palestras educativas.			
IV – OBJETIVOS:			
• Disponibilizar espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos para isso precisamos manter as instalações do prédio em dia e em perfeitas condições de uso. • Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade. Hoje atendemos por semana na ginastica (zumba) 60 pessoas, Dança do Ventre 20 pessoas, Dança de salão 30 pessoas , Judô 30 pessoas , Ballet 30 pessoas, projeto futebol 300pessoas, entre criança e adultos . • Reivindicar e articular projetos e serviços de interesse da comunidade local. • Palestras Sócio Educativas. • Despesas fixas energia elétrica, agua e esgoto, internet, escritório de contabilidade, produtos de limpeza, manutenção predial.			
V – META:			
De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 1310 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Para conseguir atender um publico maior necessitamos da parceria com a Prefeitura para manutenções e aquisições de equipamentos especificados nesse Plano de Trabalho.			
VI – PÚBLICO ALVO:			
Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias .			
VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos , ginasticas , danças, treinos esportivos palestras educativa.			

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria e são realizadas festas juninas com comidas típicas, com enfeites , para mais ou menos 200 pessoas e dia das crianças com lanches, refrigerantes , sacolinhas de surpresa , alugados brinquedos como pula- pula , 300 pessoas para trazer um momento de descontração a população.

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor ballet	Quarta-feira	08:00 as 09:30 09:30 as 10:45 16:00 as 17:30 17:30 as 18:45
Voluntário	Professora de zumba	Terça- Feira Quinta-Feira	18:30 as 19:20
Voluntário	Professor de dança Salão	Segunda-Feira	20:00 as 21:30
Voluntario	Professor Judô	Terça- Feira Quinta-Feira	19:30 as 20:45
Projeto Feac	Professor Futebol(Escolinha de futebol)	Segunda - Feira A Sexta -Feira	08:00 as 11:00 13:00 as 17:00

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses cursos , lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

IX - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Palestras Sócios Educativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Reuniões Diretoria e Comunidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	140
Dança do Ventre	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
Treinos esportivos(futebol)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	300
Ginástica (zumba)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	60
Balet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Festa junina							X						300
Festa das Crianças										X			300
Dança de salão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
Judô	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	30
TOTAL													1.310

X- CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II

CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO - ANEXO II (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)			
1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	8,00	88,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	5,00	55,00
DETERGENTE	2	4,00	44,00
DESINFETANTE	1	5,00	55,00
ÁLCOOL EM GEL	1	12,00	132,00
PAPEL HIGIÊNICO	1	20,00	220,00
SACO DE LIXO	1	15,00	165,00
VALOR TOTAL:		75,90	759,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

2. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)			
DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA	MARÇO A DEZEMBRO	200,00	2.200,00
ÁGUA E ESGOTO	MARÇO A DEZEMBRO	150,00	1.650,00
TELEFONE INTERNET	MARÇO A DEZEMBRO	180,00	1.980,00
VALOR TOTAL		583,00	5.830,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	300,00	3.003,00
VALOR TOTAL	300,00	3.003,00

4. MANUTENÇÃO PREDIAL		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MANUTENÇÃO PREDIAL (LAMPADAS, FECHADURAS, VALVULAS, TELHADOS, FIAÇÃO)	240,80	2.408,00
VALOR TOTAL	240,80	2.408,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

XI- SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			379,50				379,50						759,00
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone internet)			583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	583,00	5.830,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS			300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	303,00	3.003,00
MANUTENÇÃO PREDIAL (LAMPADAS, FECHADURAS, VALVULAS, TELHADOS, FIAÇÃO)			602,00	602,00	602,00	602,00	-	-	-	-	-	-	2.408,00
TOTAL GERAL			1.864,50	1.485,00	1.485,00	1.485,00	1.262,50	883,00	883,00	883,00	883,00	886,00	12.000,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

XII – RECEITAS – ANEXO IV

ORIGEM	MARÇO À DEZEMBRO	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	12.000,00	12.000,00
CONTRAPARTIDA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL	12.000,00	12.000,00

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS – ANEXO V

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	759,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	5.830,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.003,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	2.408,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	12.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA –SP, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Gonçalo P. Sousa.
GONÇALO PEREIRA SOUSA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Gonçalo P. Sousa
GONÇALO PEREIRA SOUSA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2 , PRESIDENTE infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	BANHEIROS	03
02	COZINHA	01
03	SALA DE ESCRITÓRIO	01
04	SALA INFORMÁTICA	01
05	VARANDA	01
06	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	FREEZER 2 PORTAS	01
02	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	02
03	MICROONDAS	01
04	GAVETEIRO COM 4 REPARTIÇÃO DE AÇO	01
05	ARMÁRIO DE AÇO	01
06	PRATOS DE LOUÇA	200
07	TALHERES	200
08	MESAS DE PLÁSTICO	50
09	CADEIRAS DE PLÁSTICO	200
10	MESA DE MARMORE	01
11	IMPRESSORA	01
12	CAIXA DE SOM	01
13	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI**CNPJ 56.885.296/0001-20**

14	TELEVISÃO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	RETRO PROJETOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
17	AR CONDICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	LOSA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
19	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	10
20	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	20

Franca- SP, 2 de Fevereiro de 2022.

**GONÇALO PEREIRA DE SOUSA****CPF Nº 066.116.988-09**

Franca (SP), 16 de março de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Moradores do Jardim Portinari

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2022.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias

Considerando que a Lei n.º 9.143, de 16 de Março de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação de Moradores do Jardim Portinari, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado no Plano de Trabalho e a previsão de repasse financeiro será realizada em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 072/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 073 de 23 de fevereiro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação de Moradores do Jardim Portinari.

Haverá repasse no valor de R\$ 12.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Setor de Levantamento de Dados para formulação de Políticas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Estado de São Paulo

Início » Legislação » LEI Nº 8.378, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

LEI Nº 8.378, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal a *Associação de Moradores do Jardim Portinari*.

Projeto: Projeto de Lei 12/2016

Autoria da Lei: Vergara

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI**, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20, com sede em Franca.

Art. 2º - As despesas para a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, em 1º de março de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2020

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado vem por meio desta expor as atividades desenvolvidas referente ao Plano de Trabalho de 2020, firmado o Termo de Fomento nº 0014/2020.

Objetivos Propostos:

Disponibilizar espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos para isso precisamos manter as instalações do prédio em dia e em perfeitas condições de uso.

Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade. Hoje atendemos por semana na ginastica (zumba) 60 pessoas, Dança do Ventre 20 pessoas, Dança de salão 30 pessoas , Judô 30 pessoas , Ballet 30 pessoas, projeto futebol 300pessoas, entre criança e adultos .

Reivindicar e articular projetos e serviços de interesse da comunidade local.

Palestras Sócio Educativas.

Manutenções no prédio para melhor atender a população onde a cada dia é preciso de reparos hidráulicos, elétricos, trocas de telhas, portas que estragam, pintura

Objetivos Executados:

Com a Pandemia vivida no ano de 2020 e o atraso no pagamento do Termo de Fomento nº 0031/2020 não conseguimos executar o Plano de Trabalho completo mesmo porque o valor repassado para nossa Associação não foi completo e sim foram feitos dois adiantamentos abaixo relacionados ao qual utilizamos de forma emergencial .

17/08/2020.....R\$ 3.000,00

27/11/2020.....R\$ 5.415,00

Com a verba repassada fizemos uma limpeza conservação do prédio dedetização e, compra produtos de limpeza, pagamentos de honorários contábeis, pagamento s de contas energia elétrica, internet e agua e esgoto, consertos hidráulicos troca de vasos . Nossas atividades abaixo relacionadas foram executadas de janeiro até a metade do mês de março pois depois entrou a Pandemia por conta do COVID 19 e em novembro de 2020 voltamos a atender com a Zumba , alguns dias de judô o restante dos cursos não conseguimos voltar as atividades por conta do COVID 19.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos, ginásticas, danças, treinos esportivos palestras educativa.

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria e são realizadas festas juninas com comidas típicas, com enfeites, para mais ou menos 200 pessoas e dia das crianças com lanches, refrigerantes, sacolinhas de surpresa , alugados brinquedos como pula- pula , 300 pessoas para trazer um momento de descontração a população.

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor ballet	Quarta-feira	08:00 as 09:30 09:30 as 10:45 16:00 as 17:30 17:30 as 18:45
Voluntário	Professora de zumba	Terça- Feira Quinta-Feira	18:30 as 19:20
Voluntário	Professor de dança Salão	Segunda-Feira	20:00 as 21:30
Voluntario	Professor Judô	Terça- Feira Quinta-Feira	19:30 as 20:45
Projeto Feac	Professor Futebol(Escolinha de futebol)	Segunda - Feira A Sexta -Feira	08:00 as 11:00 13:00 as 17:00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

Franca – SP, 2/02/2022.



GONÇALO PEREIRA SOUSA
PRESIDENTE

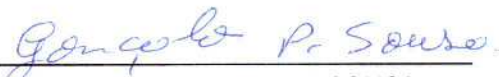
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ : 56.885.296/0001-20

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade que executou o Plano de trabalho, que possuiu capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022. ✓



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

DOCUMENTO AUTENTICADO - REGISTRO
10/11/2017 14:08:48 - 10/11/2017 14:08:48



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FOR-

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

- Filiado a:
-  **CONAM** - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores
 -  **FACESP** - FACEESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, Gonçalo Pereira de Sousa, abaixo assinado, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Izaurino Leal nº 330, Jardim Portinari, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portador do RG. Nº 14.191.736 e do Nº CPF: 066.116.998-09, Vem como representante legal da entidade: Associação dos Moradores do Jardim Portinari Com sede à Anézio Roche, nº 1441, Jardim Portinari, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente registrado a Ata de Mudança Estatutária da Associação, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es) 67.359 Franca, 13 de Novembro de 2017

Gonçalo P. Sousa
Gonçalo Pereira de Sousa

49

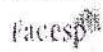


UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:  - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

 - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Mudança Estatutária da Associação dos Moradores do Jardim Portinari

Ata de Alteração Estatutária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (27/09/17) das 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada na sede definitiva da entidade, situada na Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACESP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Portinari, pelo presente edital, faz saber que será realizada no dia 27 de setembro de 2017 às 19h em primeira chamada e às 19:30h em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva, situada à Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari, Franca, São Paulo a assembleia para deliberar sobre o seguinte assunto:

- Mudança Estatutária:

Gonçalo P. Sousa
Gonçalo Pereira de Sousa

Presidente

Franca, 20 de Julho de 2017

Na data estipulada foi dado início a reunião, sendo ela presidida por Gonçalo Pereira de Sousa, e secretariada pela Sr^a. Maria Aparecida Monteiro. O Sr. Gonçalo destacou a necessidade de incluir no presente estatuto que a associação através dos seus diretores se comprometem em Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; Para adequar plenamente a nova legislação em vigor (Lei 13.019/14) lembrando que todos tem o compromisso constante de melhorar e adequar os estatutos sociais. Foram esclarecidas algumas duvidas e em seguida foi posta em votação a aprovação do novo Estatuto, tendo sido aprovado por unanimidade dos que compareceram: 34(trinta e quatro), ficando alterado o paragrafo 2º do Artigo 1º que passou a ter os seguintes dizeres:

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO, Propõem

Serve desinteressadamente a comunidade;

Promover a educação, a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Ato contínuo, o presidente agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada por ele. E para constar o que se passou, eu Maria Aparecida Monteiro, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim, pelo presidente.

Franca, 27 de setembro de 2017.

ANDRÉ SZABO

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

MARIA APARECIDA MONTEIRO

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gallo Martins
R. Manoel de Sá, 1606 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3723-2633 - franca1@cartorio.org.br

Reconheço por semelhança a firma de ANDRÉ SZABO, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 13 de novembro de 2017.

Em testemunho da verdade
Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivã

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER FALSA

REGISTRO CIVIL
123291
FIRMA 2
0323AAD080538

0320AA0276826

FIRMA 1
13394



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

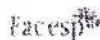
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, com sede definitiva na Rua Anézio Rocha, nº 1441 no Jardim Portinari em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PORTINARI".

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores.

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, rege-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no bairro: **Jardim Portinari**;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associação, respeitando o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

1

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, originando-se com prioridade nos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometem a proporcionar, prioritariamente, de a melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando o crescimento associativo sempre que possível com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomérados de favelas, sendo a melhoria das condições pessoais melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos níveis do Poder Público e em suas instâncias municipais, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - proporcionar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interaja nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas que visem a melhoria das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos órgãos do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário do Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com representação regional e estadual;

X - estimular projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades da comunidade dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a realização de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sustentar as propostas que atendam as necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que tenham de caráter comunitário público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, procurando aqueles que contemplem a formação e o registro de cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, provinciais ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns Temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares, visando a defesa das objetivos, impulsionar no Município de Franca a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população;

XVI - Além de alcançar os objetivos dos incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização; complementação do ensino fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reforestação; preservação dos mananciais de água doce; proteção da biodiversidade sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do meio urbano sustentável; gestão, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de resíduos, reaproveitamento;

d) Saúde - melhoria do atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de profissionais em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimento sobre a AIDS/HIV e outras doenças infectocontagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a toda cidadão sujeito de direitos;

f) Discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

g) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais manifestações socioculturais comunitárias;

h) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outras;

i) No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que forem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

j) A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capitulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São considerados automaticamente a ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as normas deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A expulsão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não sanável, e ainda pelo fato de deixar de pagar a contribuição mensal, por inexistência definitiva de seu domicílio.

Artigo 8º - A expulsão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de infrator ter sido comunicado por escrito.

Artigo 9º - O Associado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para a defesa de sua conduta.

Artigo 10º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

Artigo 11º - A expulsão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido na penalidade, no prazo previsto no 9º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 12º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70331

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março, no mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato (nunca ultrapassando o mês de dezembro do quarto ano) para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respeitar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.



Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, no caso de motivo grave ou de emergência, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente, pela União das Associações Comunitárias de França e Região do organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesma será convocada por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de França e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem substituiu (ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia).

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO é a Diretoria Executiva, responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) membros: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesoureira e (f) Segunda Tesoureira.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo permissão a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, incluindo afastamento compulsório ou morte do seu titular, desde que não haja remanejo imediato, a 2ª Assembleia Extraordinária convocada pela Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido provimento funcional dos bens e pessoas ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, podendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido provimento imediato.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, responderá a a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documento que prove a ausência justificada. Notícia desta falta não caberá recurso, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 1º deste artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberações, etc., poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e matrões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, entre outros, objetivando a formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - organizar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - garantir a todos os associados o atendimento digno dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições de trabalho, de acordo com a legislação da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - promover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em depósito;
- VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e a custeio;
- IX - controlar obrigações, transferir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatos;
- X - comprar ou vender, alugar ou comprar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;
- XI - autorizar o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 14 do Estatuto, observando-se as normas legais ou decisões favoráveis devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a regularização da situação;
- XII - deliberar, com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;
- XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos Exercícios financeiros da respectiva gestão, em quadros e anexos, nos meses que antecederem a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetendo aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir, sempre, as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições, taxas e percentuais aprovadas pela Assembleia Geral;
- XVI - promover a formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a mover despesas com caráter permanente, para a manutenção e melhoria da Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo;
- XVII - Cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pelo Presidente e Tesoureira.

§ 1º - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão, pessoalmente, por culpa ou dolo, nas atividades exercidas, conforme estabelecido no artigo 14 do Estatuto, salvo se comprovado fraude ou dolo no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará só a reunião com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º - Anotada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo a mesma assinada por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete a Presidência representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo substituí-la, em caso de ausência, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário, e o Primeiro e o Segundo Tesoureiros.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, na forma de que prevê o Artigo III deste Estatuto;

§ 2º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas reuniões, bem como a execução das deliberações;

§ 3º - A convocação, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das reuniões;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e;
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do cargo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ASSINADO EM MICROFILME SOB N. 70331

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e;
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e;
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e;
- IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;
- XI - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com carimbos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.
§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva para um período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.
§ 2º - Em caso de ausência de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício da Comissão Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente e sem prazo a ser preenchido o cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balanços mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, a Assembleia Geral nas suas respectivas reuniões;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro bimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado a qualquer tempo, a qualquer dia de sua competência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês não podendo ser posterior a dezembro do último ano de mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora e forma de realização das eleições para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:
a) analisar e aprovar ou elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que não houver mais de uma chapa concorrendo para o Poder Executivo, e valores dos possíveis custos da eleição, providendo a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos membros e da própria comissão; as despesas com a confecção de chapas para registro de atos, sendo que atos deverão ser avaliados as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais; a inscrição e afixação das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas retidões, recadastramento, regularização de situação de Regularização para regularização da Ata de eleição e posse;

b) registrar e tabular as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem oficial, no dia da eleição, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

c) organizar a mesa eleitoral e a junta apuradora;

d) fiscalizar a pureza do processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso, de acordo com as regras, designar fiscais na oportunidade;

e) definir questões e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

f) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, deferimento a Ata de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em plenário, num prazo de até 30 dias;

g) manter, até o prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, nos livros, material e equipamentos utilizados no pleito a Presidência do Pleito, a Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

h) proporcionar orientação a Primeira Secretária e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registro Civil, bem como para atualizar os dados no CNP, junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO, tenha estabelecido anteriormente os compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de qualificação ou chapa composta, a qual a comissão eleitoral, com os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas assinaturas individuais, assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-lo e dos atestados de residência, de até 30 dias;

§ 1º - As inscrições, seja da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a cargo da comissão eleitoral, dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O oficial será endereçado ao presidente do pleito, com a qualificação, Assinatura e assinatura da Primeira Secretária, nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, nome do pai, do CNP, profissão, e assinatura e assinatura do candidato, e obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa até o dia da inscrição de 30 dias;

§ 2º - Poderão compor as chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se filiações na Associação, previstas no Artigo 3º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais, diante das legislações vigentes e a ausência de candidato somente poderá participar de uma única chapa. A não observância deste parágrafo, será punido com o impedimento de comparecimento ao pleito;

Artigo 38 - A Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminha-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis a defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extingui-se, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente em três reuniões consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas no Art. 47, inciso III, pelo menos de três protocolos com a União das Associações Comunitárias (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar (com finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal) priorizando a organização do movimento comunitário (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos assumidos por previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição federal atinentes a matéria, deverão ser prontamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinentes, ao direito de formulação pedidos de informações, os pedidos não poderão ser a obrigação do peticionário em remeter a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão exercer tal qualidade no exercício de atividades afianças a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

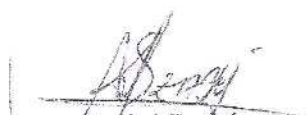
Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos e ativos remunerados, deverão deixar o exercício temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo prazo de 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral e seguinte a eleição.

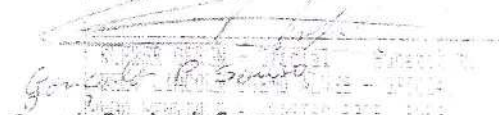
Artigo 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta submetida por no mínimo 10 (dez) associados, ou por um dos órgãos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em estatutos deliberados favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quando os casos omissos não forem resolvidos e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, a decisão de necessidade de aprovação estatutária, poderá ser submetida ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme declaração anexa, e será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo a validade nula sem a aprovação estatutária, sendo validade nula sem a aprovação estatutária.


Dr. Thales David Ferreira
Advogado
OAB 304.585


André Szabo
RG 17.787.608-6
9-02-34-7005


Gonçalo Pereira de Sousa
Presidente

Exatidão Elaborado por **André Szabo** Diretor Executivo da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: **Halide Gatto**

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ SZABO, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, THALES DAVID FERREIRA,**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 recolhida p/ verba. Franca 13 de novembro de 2017.

Em testemunho da verdade.

Emerson Acosta - 3º Subst. Escrivã

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER ESCRITA OU RÁDUA ANULA ESTE DOCUMENTO



Lista de presença na Assembleia para mudança dos estatutos da Associação dos Moradores do Jardim Portinari, realizada aos 27/09/2017 em sua sede, Rua Anésio Rocha 1441, às 19h em primeira chamada e às 19:30h. em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Nome	Paulo	DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
End.	Rua Manoel da Costa Teodoro da Silva, 1231	SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70331
Nome	Paulo Paulo da Silva	
End.	R. Manoel da Costa Teodoro da Silva 1231	
Nome	Mozart Barcelos Ferreira	
End.	R. Izaurino Geol 1240 Portinari	
Nome	JOSE ZORILDO DA SILVA	
End.	R. FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES Nº 1301 PORTINARI	
Nome	Lucio Ferreira de Souza	
End.	R. Francisco Costa Guimarães nº 1311	
Nome	Lucio	
End.	Rua - Aron Izaurino Geol, 1341	
Nome	Danone Cristiane Oliveira Sousa	
End.	R. Izaurino Geol 1330	
Nome	Reginaldo F. de Souza	
End.	R. Anésio Rocha 1350 Portinari	
Nome	Alex Muller de Oliveira	
End.	Consuelo C. Munhoz, 1440 Portinari	
Nome	Ana Maria	
End.	Rua José Pereira Simão, 1730	
Nome	Donat Antônio Gomes	
End.	R. José Pereira Lima nº 1601	
Nome	David Silva Pereira	
End.	Paulino Leal 1350 Portinari	
Nome	José Souza Silva	
End.	Izaurino Geol 1350 Portinari	
Nome	PAULO ANTONIO DE	
End.	RUA JOSE PEREIRA LIMA 1281 PORTINARI	
Nome	Antônio Carlos Gomes	
End.	Rua Izaurino Geol 1011	
Nome	João Gomes da Silva	
End.	R. Izaurino Geol 1380	
Nome	Roberto C. Gomes	
End.	R. M. Costa de J. Antônio 1200 Portinari	
Nome	Rosemary P. de Souza	
End.	Ozônio de Paula Lima 1310. Portinari	
Nome	Egídio Maria Siroch	
End.	R. José Pereira Lima nº 1550 Portinari	
Nome	Roberto Antônio de Souza	
End.	Francisco COLLIER 1410 Portinari	
Nome	Genildo P. Sousa	
End.	Rua Izaurino Geol 1330 Portinari	
Nome	Maria das Graças M. Reis Rua Regis Simão Nº 1480	
End.	Ana Gabriela de Souza Anésio Rocha 1730 8a Portinari	
Nome	Ana Olga de Souza Anésio Rocha Portinari	
End.		
Nome	Diane C. B. Pereira	
End.	Rua Sueli Reis Corrêa, 1150	
Nome	Kátie de Silva Custódio	
End.	Liola Ferreira Duzzi 1201 Portinari	
Nome	Milene Martins Andrade Comings	
End.	Maria Odete Vargas Pinheiro 1410 1a Portinari	
Nome	Maria Ana. José Maria de Lima 1770	
End.	Maria do Carmo, Ozônio de Paula Lima 1261	



1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luís, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registodefranca.com.br

e-mail: ofrc@1registodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.331, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70331 conforme segue:

Representante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI
Contratante GONCALO PEREIRA DE SOUSA
Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 122,46
AO ESTADO.....	= R\$ 34,86
A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP.....	= R\$ 23,81
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 6,48
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 8,39
ISS.....	= R\$ 6,11
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,86
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS.....	= R\$ 207,97
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 200,00
Saldo a ser pago pelo cliente.....	= R\$ 7,97



970 21/12/17

Franca/SP 15/12/2017.

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Secreante Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Jardim Portinari

Ata da Assembleia Geral para: Eleição e Posse da nova diretoria da Associação dos Moradores do Jardim Portinari, convocada para o dia cinco de maio do ano de dois mil e dezoito das 9:00(nove) horas em primeira chamada e às 9:30(nove e trinta) horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Anésio Rocha 1441, Jardim Portinari, Franca, São Paulo. Conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A Associação dos Moradores do Jardim Portinari, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 9:00 horas em primeira chamada e às 9:30(nove e trinta) horas em segunda chamada até as 11:00 horas com qualquer número de presentes no dia 05 de maio de 2018, em sua sede localizada na Rua Anésio Rocha 1441, a Assembleia Geral, para **Eleição e Posse da nova diretoria**;

As inscrições de chapas com a qualificação completa ocorreram até o dia 20 de Abril de 2018 Com o diretor executivo da FACESP – Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

Franca, 25 de março de 2018.

Gonçalo Pereira de Sousa
Presidente

Na data estipulada foi nomeada como secretario ad hoc David Silva Pereira e André Szabó Diretor executivo da FACESP – Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo para presidir o pleito. Conforme os comunitários chegavam eram encaminhados para a mesa onde eram recolhidos as assinaturas e os respectivos endereços, ato continuo recebiam as cédulas eleitorais e eram encaminhados para as urnas de votações. Terminado o tempo determinado para a votação, iniciou-se a apuração o pleito dos votos, ficando registrado que compareceram 41(quarenta e um) **moradores em condições de votar sendo todos os votos em favor da chapa única**, ficando assim a diretoria constituída:

Presidente: Gonçalo Pereira de Sousa Fone: 9.9304-1897 RG: 14.191.736-2 CPF: 066.116.988-09
Rua: Izaurino Leal Nº 1330 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Sapateiro

Vice-Presidente: Luiz Carlos F. Pires Fone: 9.9362-7050 RG: 11.862.936-0 CPF: 982.124.788-15
Rua: Regis Simaro Nº 470 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Aposentado

1ª Secretária (o): David Silva Pereira Fone: 9.9984-3554 RG: 42.233.271-9 CPF: 339.690.448-63
Rua: Izaurino Leal Nº 1300 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Pespontador

2ª Secretária (o): Silvano Paulino da Silva Fone: 9.9965-0065 RG: 18.292.635-5 CPF: 069.270.348-97
Rua: Maria do Carmo Teodoro da Silva Nº 1231
Est. Civil: Solteiro Regime: Brasileiro (a), Profissão: Pedreiro

1ª Tesoureira (o): Antônio Carlos de Souza Fone: 9.9195-7318 RG: 16.990.156 CPF: 074.715.948-37
Rua: Sebastião Belém Nº 1240 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro (a), Profissão: Auxiliar de Limpeza

2ª Tesoureira(o): Maria Aparecida Monteiro Fone: 9.9358-1597 RG: 21.966.309-9 CPF: 081.672.378-85
Rua: Sebastião Belém Nº 1360 Est. Civil: Divorciada
Brasileiro (a), Profissão: Auxiliar de Limpeza

CONSELHO FISCAL:

Nome: Ivan Pereira da Silva Fone: 9.9212-5183 RG: 13.438.145 CPF: 071.786.758-70

Rua: Osório de Paula Ferro Nº 1580

Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro (a), Profissão: Pespontador

Nome: Vicente de Paulo Moreira Fone: 9.9215-8181 RG: 17.617.927-6 CPF: 046.790.228-33

Rua: Anésio Rocha Nº 1490

Est. Civil: Amasiado Brasileiro (a), Profissão: Assistente de Loja

Nome: Paulo Magela Vieira Pontes Fone: 9.9336-0630 RG: 19.406.557-1 CPF: 141.105.648-59

Rua: Cleuza Leonor Garcia Teodoro Nº 1371

Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro (a), Profissão: Porteiro

SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

Nome: Izaete Aparecida Marques Fone: 9.9290-4900 RG: 15.574.877-4 CPF: 041.099.148-17

Rua: Regis Simaro Nº 1471 Est. Civil: Divorciada Brasileiro (a), Profissão: Aposentada

Nome: Paulo Roberto da Silva Fone: 9.9224-3159 RG: 18.071.188 CPF: 071.695.468-09

Rua: Anésio Rocha Nº 1491 Est. Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens

Brasileiro (a), Profissão: Agente Ambiental

Nome: Yan Cesar Silva Fone: 9.9211-3432 RG: 54.809.307 CPF: 460.617.438-23

Rua: Osório de Paula Ferro Nº 1580 Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Mecânico

Ao final o presidente reeleito agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: David Silva Pereira secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e por mim e pelo presidente. Franca, 05 de maio de 2018.

FRANCA

1º RC
FRANCA

Gonçalo Pereira de Sousa
Presidente Eleito

David Silva Pereira
secretário

1º RC
FRANCA

Andre Szabo

Presidente do Pleito

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: João Gatto Neto
R. L. P. 100 - Jd. Santa Helena - Franca - SP - CEP: 13400-000 - Fone: (11) 3723-2800 - E-mail: rcr@registrocivilfranca.sp.gov.br

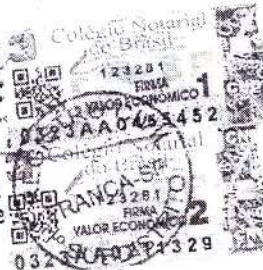
Reconheço por semelhança a firma de GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, DAVID SILVA PEREIRA, ANDRE SZABO,

válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 9,30
recolhida p/ verba. Franca 19 de junho de 2018.

Em testemunho

Be!ª Ana Laura de Carvalho Bertholino Lopes - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. SEM O SELO, A FOLHA NÃO TEM VALOR JURÍDICO.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

CERTIDÃO DIRIGENTES E CONSELHO FISCAL

Eu, GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro portador do RG 14.191.736 CPF 066.116.988-09, residente e domiciliado à Rua IZAURINO LEAL, 1330 Jardim PORTINARI, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI, declaro conforme o Artigo 165: XVII e Artigo 168 III, o seguinte quadro de dirigentes e conselheiros da OSC, com os respectivos CPFs e informo que não possuímos remuneração aos dirigentes e conselheiros e seu período de mandato em Ata de Eleição e Posse 2018/2022 segue abaixo relacionados:

Nome do Dirigente/Conselheiros	Período de Atuação	Remuneração	Nº CPF	Função
Gonçalo Pereira de Sousa	2018/2022	Não remunerado	066.116.988-09	Presidente
Luis Carlos F. Pires	2018/2022	Não remunerado	982.124.788-15	Vice-Presidente
David Silva Pereira	2018/2022	Não remunerado	339.690.448-63	1º Secretário
Silvano Paulino da Silva	2018/2022	Não remunerado	069.270.348-97	2º Secretário
Antonio Carlos de Souza	2018/2022	Não remunerado	074.715.948-37	1º Tesoureiro
Maria Aparecida Monteiro	2018/2022	Não remunerado	081.672.378-85	2º Tesoureiro
Ivan Pereira da Silva	2018/2022	Não remunerado	071.786.758-70	Conselho Fiscal
Vicente de Paulo Moreira	2018/2022	Não remunerado	046.790.228-33	Conselho Fiscal
Paulo Magela Vieira Pontes	2018/2022	Não remunerado	141.105.648-59	Conselho Fiscal

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.


GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885.296/0001-20

QUADRO DE DIRIGENTES

Nome do Dirigente/Conselheiros	RG	Orgão Emissor	Nº CPF	Endereço	Função
Gonçalo Pereira de Sousa	14.191.736-2	SSP/SP	066.116.988-09	IZAURINO LEAL, 1330	Presidente
Luis Carlos F. Pires	11.862.936-0	SSP/SP	982.124.788-15	REGIS SIMARO, 470	Vice-Presidente
David Silva Pereira	42.233.271-9	SSP/SP	339.690.448-63	IZAURINO LEAL, 1300	1º Secretário
Silvano Paulino da Silva	18.292.635-5	SSP/SP	069.270.348-97	MARIA DO CARMO TEODORO DA SILVA, 1231	2º Secretário
Antonio Carlos de Souza	16.990.156	SSP/SP	074.715.948-37	SEBASTIÃO BELEM, 1240	1º Tesoureiro
Maria Aparecida Monteiro	21.966.309-9	SSP/SP	081.672.378-85	SEBASTIÃO BELEM, 1360	2º Tesoureiro
Ivan Pereira da Silva	13.438.154	SSP/SP	071.786.758-70	OSORIO DE PAULA FERRO, 1580	Conselho Fiscal
Vicente de Paulo Moreira	17.617.927-6	SSP/SP	046.790.228-33	ANESIO ROCHA, 1490	Conselho Fiscal
Paulo Magela Vieira Pontes	19.406.557-1	SSP/SP	141.105.648-59	CLEUZA LEONOR GARCIA TEODORO, 1371	Conselho Fiscal

Franca, 2 de Fevereiro de 2022

Gonçalo F. Sousa
 GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
 CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



Gonçalo Pereira de Sousa

CPF Nº 066.116.988-09



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PORTINARI

CNPJ: 56.885.296/0001-20

Endereço: RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI – FRANCA SP

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/105111		
	Nome: CASSIANE GARCIA		
	Registro: SP-237229/O-1	Categoria: CONTADORA	CPF/CNPJ: 261.971.298-09
	Validade: 27/02/2022		
	Finalidade: Licitações e Concorrência		

Responsabilidade Técnica:

CASSIANE GARCIA 26197129809 (2SP032265)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

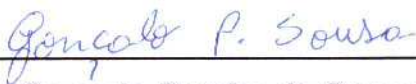
Controle: 1292.3828.8925.9981

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



Gonçalo Pereira de Sousa

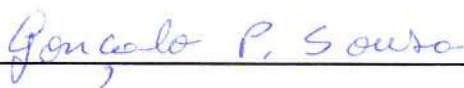
CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como a prestação contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 16 de Fevereiro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA-SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG14.191.736-2 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ : 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

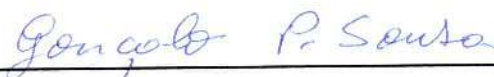
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2 Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 02 de fevereiro de 2022.



Gonçalo Pereira de Sousa
CPF Nº 066.116.988-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI
CNPJ 56.885.296/0001-20

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Portinari, inscrita no CNPJ sob o nº 56.885.296/0001-20 sediada à Rua ANESIO ROCHA, 1441 Jardim Portinari Cep 14.407-090 por intermédio do Sr. Gonçalo Pereira de Sousa RG 14.191.736-2 CPF 066.116.988-09, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.



GONÇALO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
CPF 066.116.988.-09

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PORTINARI

CNPJ 56.885,296/0001-20

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PORTINARI, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.296/0001-20 sediada RUA ANESIO ROCHA, 1441 JARDIM PORTINARI na FRANCA -SP, CEP 14407-090 por intermédio do Sr. GONÇALO PEREIRA DE SOUSA CPF 066.116.988-09 RG 14.191.736-2, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 16/11/1987.

Franca, 2 de Fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Gonçalo P. Sousa", is written over a horizontal line.

GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

CPF Nº 066.116.988-09

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Portinari, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

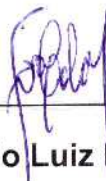
Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Portinari, em 2022, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 12.000,00 a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de Março de 2022.

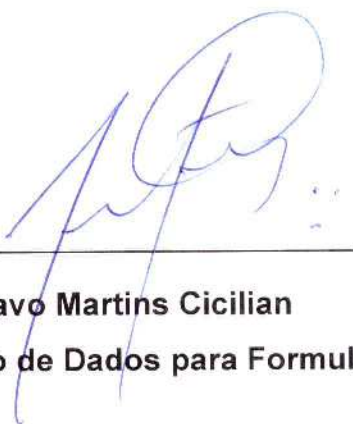


Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Centro Comunitário do Jardim Portinari foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 16 de março de 2022.



Gustavo Martins Cicilian

Setor de Levantamento de Dados para Formulação de Políticas



LEI Nº 9.143, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2022, e celebra Acordos de Cooperação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2022, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias, as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o art. 1º é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2023, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV- haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2022.
- V- estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII- apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, mediante abertura de créditos adicionais **suplementares** no valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes classificações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 011000412 TR 2022 ASS MORADORES JD AEROPORTO, STA BARBARA E AVIAÇÃO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000413 TR 2022 ASS COMUNITÁRIA CITY PETROPOLIS E JD IPANEMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000414 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000415 TR 2022 ASS DOS MORADORES DO JD AEROPORTO II	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000416 TR 2022 ASS M JD M ROSA, GUANABARA, EXPOSIÇÃO, INTEGRAÇÃO, SÃO T	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000417 TR 2022 AMOR - ASS MORADORES JD PANORAMA E SÃO FRANCISCO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000418 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTA E JD RIVIEIRA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000419 TR 2022 ASS MORADORES JD PORTINARI	R\$ 12.000,00



Fonte: 011000420 TR 2022 ASS MORADORES DO JD SANTA EFIGÊNIA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000421 TR 2022 ASS MORADORES DOS JARDINS ÉDEN E PALMA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000422 TR 2022 ASS.M JD. ANGELA R.V.SCARABUCCI,STA CRUZ,RES JOVITA	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000423 TR 2022 ASS MORADORES JD PAULISTANO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000424 TR 2022 ASS MOR MIRAMONTES, D MARIA, MARAMBAIA E CAMPO BELO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000425 TR 2022 ASS MORADORES DO RES OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000426 TR 2022 CENTRO COMUNITÁRIO DO PQ PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000427 TR 2022 ASS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II,III	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000428 TR 2022 ASS MOR. RECANTO ELIMAR I,II,III,VILA REAL,DOURADO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000429 TR 2022 ASS MORADORES DO RES STA MARIA E JD BOM SUCESSO	R\$ 12.000,00
Fonte: 011000430 TR 2022 ASS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS	R\$ 12.000,00

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no *caput* deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de:

- I - anulações, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na mesma classificação funcional-programática “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, ação “3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias”, da Unidade Administrativa “020101 Gabinete do Prefeito”, nas categorias de despesa “33504300 Subvenções Sociais” e “44504200 Auxílios”, na fonte “011100000 Geral”, do Orçamento Fiscal de 2022.
- II - superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculado à fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no *caput*, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordos de cooperação com as Organizações da Sociedade Civil especificadas no Anexo II.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Parágrafo único. As finalidades dos acordos de cooperação estão previstas no Anexo II, e a minuta padrão é composta pelo Anexo III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de março de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 16/03/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar: 222/12

ANEXO I**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	VR. SUBVENÇÃO
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 12.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 12.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 12.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 12.000,00
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 12.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 12.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 228.000,00

ANEXO II
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A CELEBRAR ACORDO DE
COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE FRANCA PARA ATIVIDADES DE INTERESSE
COMUNITÁRIO

ENTIDADE	CNPJ Nº	Endereço	Objeto especificado no Plano de Trabalho
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e seu Prolongamento Aviação	57.715.054/0001-50	Av. César Martins Pirajá, 1720, Jardim Aeroporto III	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação Comunitária do B. City Petrópolis e Jd. Ipanema	64.926.397/0001-20	Av. Santa Terezinha, 830-City Petrópolis	Atender necessidades coletivas e individuais para a inclusão, formação e capacitação; Promover diversos cursos de capacitação, esporte e lazer.
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	Av. Carlos Roberto Haddad, 496, Jardim Aeroporto I	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	Rua Antônio Torralbo Reina, 1460, Jardim Aeroporto II	Formas profissionais capacitados nos cursos ministrados, saúde e qualidade de vida; Oferecer ginástica, dança, capoeira, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomaz	56.885.403/0001-10	Rua Arias Almeida, 3538, Jardim Maria Rosa	Realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos visando o envolvimento e integração da comunidade.
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	Av. Dr. Ricardo Alessander de Andrade, 250, Jardim São Francisco	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos, etc.
Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57.714.768/0001-44	Rua Pará, 485, Jardim Riviera	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	Rua Anésio Rocha, 1441, Jd. Portinari	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, etc.
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	Rua Sargento Marcos Alfredo Lance, 1955, Jardim Santa Efigênia	Promover atividades como: aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações, etc.
Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	Rua Antônio Marcos, 3101 – Jardim Palma	Oferecer atividades e oficinas aos moradores da comunidade, visando seu crescimento e desenvolvimento.
Associação dos Moradores do Jd. Ângela Rosa V Scarabucci, Sta Cruz, Prol I e II, do Jd Ângela Rosa e Res Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	Rua Augusto Victor Engholm, 2991, Jardim Ângela Rosa	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade.
Associação de Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano	Promover experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade. Promover atividades de esporte, arte, cultura e lazer.
Associação dos Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	Rua Érico Veríssimo, 905 - Miramontes	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos, além de projetos e serviços de interesse da comunidade.
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	Rua Antônio da Motta, 270 – Parque do Horto	Disponibilização de espaço para realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões e cursos.
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08.177.437/0001-07	Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221 – Parque Progresso	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)	51.820.843/0001-75	Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I	Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, ideias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar I	Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

ANEXO III ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a administração e funcionamento das atividades da Associação dos Moradores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 11.225, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP., e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos

definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

6.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.3.2 – Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I.O **IMÓVEL** será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II.A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria.

III.Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

IV.É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca.

V.Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**;

VI.Finda a parceria, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

**VII. Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo
CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de [MÊS] de [ANO].



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 09.965/2022

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim Portinari e adjacências

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.143, de 19 de março de 2022, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Assessoria de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim Portinari e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por Intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a Impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.143, de 16 de março de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de março de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município